

Id:1518F20CCB4B9605

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 1º, 2º (caput), 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 312/2019, de 20 de março de 2019; Insere os artigos 9º, 10, 11 e 12 a Lei nº 312/2019, de 20 de março de 2019.

FRANCISCO DE SOUSA NETO, Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e, eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º (caput), 4º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 312/2019, de 20 de março de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam criadas as premiações “Aluno Nota Dez” e “Professor Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Bela Vista do Piauí – PI.

Art. 2º - Será homenageado o melhor aluno de cada série de cada escola do Ensino Fundamental que obtiver no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar de forma global.

(...)

Art. 4º - A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de diplomas e, aos professores, placas de homenagem em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer após encerramento do calendário escolar e contará com a presença do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Presidente da Câmara, do(a) Secretário(a) de Educação e autoridades convidadas.

(...)

Art. 6º - A premiação do Professor Nota Dez acontecerá da seguinte forma:

I - 1 (um) professor de Educação Infantil (sede);

II - 1 (um) professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (sede)

III - 1 (um) professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (sede)

IV - 1 (um) professor das escolas do campo (zona rural), incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º - Os critérios a serem avaliados pela gestão escolar serão aqueles que constam no artigo 39 do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Bela Vista do Piauí: Atualização, Participação, Assiduidade, Criatividade e Disciplina.

§ 2º - Os critérios utilizados pelos pais/mães e alunos serão: Clareza e eficiência, Apoio e disponibilidade, Estímulo à participação e interatividade, Avaliação justa e construtiva e Respeito e empatia.

§ 3º - O detalhamento de cada critério bem como o formulário de avaliação dos professores se encontram nos anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 4º - A forma de calcular a nota obtida pelos professores está detalhada no anexo III desta Lei.

§ 5º - Em caso de empate na nota final dos dois ou mais professores melhores avaliados, o indicado ao prêmio será aquele que:

a) Obter maior nota atribuída pelos alunos para professores que atuam no ensino fundamental anos finais.

b) Maior nota atribuída pelos pais/mães/responsáveis de alunos para professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental anos iniciais e nas escolas da zona rural.

c) Persistindo o empate, será indicado o professor que obtiver maior nota atribuída pelo(a) coordenador(a) pedagógico da Escola. Se ainda assim permanecerem empatados, o prêmio será dividido entre os professores.

Art. 7º - Nas escolas de Educação Infantil (sede) a seleção do Professor Nota Dez será realizada da seguinte forma:

I - Os pais/mães e/ou responsáveis que obtiverem frequência mínima de 80%, considerando o total de reuniões que forem convidados, avaliarão os professores das respectivas turmas em que seus filhos e dependentes estudam, atribuindo uma nota de 0 a 10, de forma a distribuir essa pontuação em 5 critérios (com pontuação máxima de 2 pontos para cada critério) que serão considerados a fim de atingir nota máxima de 10 pontos no total dos critérios avaliados;

II - O(a) diretor(a) escolar, o(a) coordenador(a) pedagógico(a) e o(a) secretário(a) escolar avaliarão todos professores da instituição em que atuam, considerando também o mesmo modelo de avaliação e distribuição de pontuação entre os critérios que serão utilizados pelos pais/mães e/ou responsáveis de alunos;

Art. 8º - Para as escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (sede), a seleção do Professor Nota Dez será realizada da seguinte forma:

I - Os pais/mães e/ou responsáveis dos cinco melhores alunos de cada turma, considerando o desempenho global (soma das notas de todos os componentes curriculares) serão responsáveis por avaliar os professores das respectivas turmas em que seus filhos e dependentes estudam, atribuindo uma nota de 0 a 10, de forma a distribuir essa pontuação em 5 critérios (com pontuação máxima de 2 pontos para cada critério) que serão considerados a fim de atingir nota máxima de 10 pontos no total dos critérios avaliados;

II - O(a) diretor(a) escolar, o(a) coordenador(a) pedagógico(a) e o(a) secretário(a) escolar avaliarão todos professores da instituição em que atuam, considerando também o mesmo modelo de avaliação e distribuição de pontuação entre os critérios que serão utilizados pelos pais/mães e/ou responsáveis dos alunos.”

Art. 2º - Ficam inseridos os Artigos 9º, 10, 11 e 12 a Lei Municipal nº 312/2019, de 20 de março de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Para as escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais (sede), a seleção do Professor Nota Dez será realizada obedecendo o seguinte modo de escolha:

I - Os cinco melhores alunos de cada turma, considerando o desempenho global (soma das notas de todos os componentes curriculares) serão responsáveis por avaliar os professores de suas respectivas turmas, atribuindo uma nota de 0 a 10, de forma a distribuir essa pontuação em 5 critérios (com pontuação máxima de 2 pontos para cada critério) que serão considerados a fim de atingir nota máxima de 10 pontos no total dos critérios avaliados;

II - O(a) diretor(a) escolar, o(a) coordenador(a) pedagógico(a) e o(a) secretário(a) escolar avaliarão todos professores da instituição em que atuam, considerando também o mesmo modelo de avaliação e distribuição de pontuação entre os critérios que serão utilizados pelos alunos;

Art. 10 - Para as escolas do campo (zona rural) a seleção do Professor Nota Dez será da seguinte forma:

I - Os pais/mães e/ou responsáveis que obtiverem frequência mínima de 80%, considerando o total de reuniões que forem convidados, avaliarão os professores das respectivas turmas em que seus filhos e dependentes estudam, atribuindo uma nota de 0 a 10, de forma a distribuir essa pontuação em 5 critérios (com pontuação máxima de 2 pontos para cada critério) que serão considerados a fim de atingir nota máxima de 10 pontos no total dos critérios avaliados;

II - O(a) diretor(a) escolar, o(a) coordenador(a) pedagógico(a) e o(a) supervisor municipal de ensino avaliarão todos professores das escolas da zona rural, considerando também o mesmo modelo de avaliação e distribuição de pontuação entre os critérios que serão utilizados pelos pais/mães e/ou responsáveis de alunos.

Art. 11 - O prêmio Professor Nota Dez consistirá em reconhecimento público, uma placa de homenagem e um incentivo financeiro a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O Poder Executivo autoriza esta lei a nível regulamentar, estabelecendo disposições adicionais para a sua implementação”.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 07 de novembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto

Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 07/11/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal